

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI



MINAS GERAIS LEI Nº 359

Estabelece o quadro geral de funcionários, cria e extingue cargos, fixa vencimentos e contém outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os vencimentos anuais dos funcionários do Município, passarão a ser os seguintes, a partir de 1º de janeiro de 1972:

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>V. ANUAIS</u>
<u>GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA</u>		
01	- Diretor da Secretaria da Camara	cr\$ 600,00
<u>GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO</u>		
01	- Porteiro-contínuo	cr\$ 2.400,00
<u>SERVIÇO DE FAZENDA</u>		
01	- Chefe do Serviço de Fazenda	cr\$ 12.000,00
01	- Fiel de Tesoureiro	cr\$ 10.800,00
02	- Fiscais de Rendas a cr\$ 2.400,00	cr\$ 4.800,00
01	- Encarregado do INCRA	cr\$ 3.000,00
<u>SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>		
01	- Chefe do Serviço de Secretaria	cr\$ 12.000,00
01	- Auxiliar-datilografo	cr\$ 6.360,00
<u>SERVIÇO DE EDUCAÇÃO</u>		
03	- Professoras Classe "a" a cr\$ 1.800,00	cr\$ 5.400,00
24	- Professoras Classe "b" a cr\$ 1.200,00	cr\$ 28.800,00
01	- Inspetor de Ensino	cr\$ 3.000,00
<u>SERVIÇOS URBANOS</u>		
01	- Encarregado do Serviço de A.Esgotos ..	cr\$ 3.000,00
<u>SERV. MUNICIPAL E. RODAGEM</u>		
02	- Motoristas a cr\$ 2.400,00	cr\$ 4.800,00
01	- Tratorista	cr\$ 4.200,00
01	- Tratorista	cr\$ 3.360,00
01	- Encarregado do SEMER	cr\$ 5.400,00
<p>Artº 2º - Os vencimentos dos INATIVOS, a partir de 1º de janeiro de 1972, serão os seguintes:</p>		
01	- Chefe do Serviço de Obras	cr\$ 5.400,00
01	- Jardineiro	cr\$ 1.440,00
01	- Fiscal de Rendas	cr\$ 1.800,00
05	- Professoras . . . a cr\$ 1.200,00	cr\$ 6.000,00
01	- Operario braçal	cr\$ 1.440,00
<p>Artº 3º - Fica criado o Cargo de Encarregado do INCRA e extinto os cargos de Bibliotecaras, bem como extinto o cargo de Chefe do Serviço de Obras, que passa a equivaler ao Cargo de Encarregado do SEMER.</p>		
<p>Artº 4º - Fica instituido no Município o 13º (décimo terceiro) salário, para todos os servidores.</p>		
<p>Artº 5º - As subvenções a serem concedidas pelo Município a partir de 1972, passarão a ser as seguintes:</p>		
1)	Casa de Caridade São Vicente de Paulo	cr\$ 18.000,00
2)	Aos cursos Normal e Científico	cr\$ 7.000,00
3)	Ao Mobral Municipal de Mirai	cr\$ 4.000,00
4)	A Casa da Criança de Mirai	cr\$ 1.000,00
5)	Ao Abrigo Frederico Ozanan	cr\$ 2.000,00
6)	A Campanha Nac. da Aliment. Escolar	cr\$ 3.000,00
7)	A Caixa Escolar do Grupo Joaquim Nabuco	cr\$ 150,00
8)	A Caixa do Grupo Dr. J. Pereira	cr\$ 150,00
9)	A Caixa do Grupo A. Alves de Souza	cr\$ 150,00
10)	A Caixa do Grupo "Dom Helvecio"	cr\$ 150,00
11)	A Caixa das Esc. Com. Cel. João Vieira	cr\$ 150,00
12)	Aos Clubes Quem S. Nos e Botafogo" ..	cr\$ 200,00

Artº 6º - Revogam-se as disposições contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 20 de outubro de 1971

PREFEITO MUNICIPAL